

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 003/2024

NOME DA INSTITUIÇÃO: LIMERSOL Energia Solar Ltda

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: **REN 1000/2021**

EMENTA (Caso exista):

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>ARTIGO 73 §7º Quando a distribuidora não comprovar violações de parâmetros técnicos da rede, conforme estabelecido no Módulo 8 do PRODIST, a análise de inversão de fluxo fica afastada nas seguintes situações: I – microgeração e minigeração distribuída que não injete na rede de distribuição de energia elétrica; e II – microgeração distribuída que se enquadre nos critérios de gratuidade dispostos no § 3º do art. 104, no § 2º do art. 105 e no Parágrafo único do art. 106</p>	<p>§7º Quando a distribuidora não comprovar violações de parâmetros técnicos da rede, a análise de inversão de fluxo fica afastada nas seguintes situações: I – microgeração e minigeração distribuída que não injete na rede de distribuição de energia elétrica; e II – microgeração distribuída que se enquadre nos critérios de gratuidade dispostos no § 3º do art. 104, no § 2º do art. 105 e no Parágrafo único do art. 106</p>	<p>Ligar o Módulo 8 do PRODIST à análise de inversão de fluxo neste caso é equivocada.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Porque no inciso I Microgeração e Minigeração Distribuída sem injeção na rede não existe inversão de fluxo. 2) Sendo a geração própria um direito do consumidor estabelecido em lei federal, qualquer limitação dada deve haver comprovação de que a instalação do sistema cause prejuízos à rede elétrica e/ou aos demais usuários. <p>E mais a redação proposta nos propõe um entendimento de que em todos os outros casos não necessita de comprovação a violação dos parâmetros técnicos da rede.</p>
<p>ARTIGO 73 § 8º Caso pelo menos uma das alternativas do inciso I ou II do §1º sejam identificadas como viáveis, não há necessidade de incluir no estudo a análise das demais alternativas.</p>	<p>§ 8º Caso pelo menos uma das alternativas do inciso I ou II do §1º sejam identificadas como viáveis, há necessidade de incluir no estudo a análise das demais alternativas.</p>	<p>A proposta dá liberdade às distribuidoras de agirem no momento de sua análise em relação a inversão de fluxo de potência a barrarem uma instalação de micro e minigeração distribuída legítima.</p> <p>Não é correto que à distribuidora tenho todo o poder, uma vez que não foi ela que fez o investimento no sistema; e existe claramente conflito de interesse. Por prova posso citar como exemplo a CEMIG afirmando como viável, que sistemas de energia solar fotovoltaica injetem energia na rede à noite.</p>
<p>ARTIGO 78 § 2º O consumidor e demais usuários podem especificar à distribuidora quais informações tem interesse de avaliar, bem como tem direito à complementação em caso de informações consideradas insuficientes.</p>	<p>§ 2º O consumidor e demais usuários podem especificar à distribuidora quais informações tem interesse de avaliar, bem como tem direito à complementação em caso de informações consideradas insuficientes, a distribuidora tem um prazo de 5 dias uteis para fornecer as informações faltantes.</p>	<p>Prever um prazo de 5 dias úteis para a distribuidora fornecer as informações faltantes é importante e suficiente para tais informações.</p>
<p>ARTIGO 78 § 3º A não disponibilização dos estudos ou a sua disponibilização de forma incompleta gera presunção relativa de veracidade das reclamações do consumidor e demais usuários.</p>	<p>§ 3º A não disponibilização dos estudos ou a sua disponibilização de forma incompleta no prazo de 5 dias úteis gera presunção relativa de veracidade das reclamações do consumidor e demais usuários habilitando a conexão do sistema de Micro e Minigeração Distribuída a rede de distribuição.</p>	<p>A presunção de veracidade das reclamações do consumidor é legítima e alinhada aos direitos do consumidor, bem como o prazo de 5 dias úteis para se evitar que discussões se arrastem por meses com recorrentes pedidos de extensão de prazo pelas distribuidoras.</p>